



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

CNPJ 01.621.772/0001-03

## **PROJETO DE LEI nº 037/2025**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS RESERVADOS EM SHOWS, APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, TEATROS, EVENTOS ESPORTIVOS E SIMILARES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei: O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Tabuleiro, a criação de espaço reservado, devidamente identificado e sinalizado, destinado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em eventos artísticos, culturais, esportivos, religiosos e similares.

§ 1º Os espaços ou assentos de que trata o caput deverão:

I - estar localizados em pontos estratégicos do recinto, com boa visibilidade e acessibilidade;

II - ser distribuídos em diferentes setores, próximos a corredores e saídas de emergência, evitando-se segregação do público;

III - estar de acordo com as normas técnicas de acessibilidade vigentes.

§ 2º Na hipótese de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

CNPJ 01.621.772/0001-03

§ 3º Os espaços deverão garantir a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º Os responsáveis pelos eventos deverão assegurar o cumprimento desta Lei, sob pena de sanções previstas em regulamento específico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro  
Câmara Municipal de Goianá  
10 de setembro de 2025

Luis Claudio  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ**

CNPJ 01.621.772/0001-03

## **JUSTIFICATIVA**

As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ainda enfrentam barreiras físicas e atitudinais que dificultam ou inviabilizam sua participação em eventos culturais, esportivos e de lazer. Muitos desses locais não oferecem condições mínimas de acessibilidade, gerando constrangimentos, riscos à integridade física e exclusão social.

O presente Projeto de Lei visa assegurar, em Tabuleiro, a disponibilização de espaços adequados, devidamente sinalizados e distribuídos em todos os setores dos recintos, garantindo o direito constitucional de acesso à cultura e ao lazer.

Além de promover inclusão, a medida estimula o convívio social, contribui para o desenvolvimento cognitivo e emocional das pessoas com deficiência, fortalece a cidadania e auxilia na superação de preconceitos, tornando a convivência comunitária mais efetiva, justa e respeitosa.

Pela relevância do tema e seu potencial impacto positivo na qualidade de vida da população tabuleirense, solicitamos o apoio e aprovação desta proposição pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro  
Câmara Municipal de Goiânia  
10 de setembro de 2025

**Luis Claudio**  
Vereador